



2. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS EM PRAIAS, PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS AMBIENTES ABERTOS





2.1 Orientações Gerais

1. Evitar o compartilhamento de equipamentos, que devem ser de uso individual.
2. Quando forem utilizados equipamentos de uso compartilhado, a higienização é de responsabilidade do fornecedor do equipamento, e deve ser feita antes e após cada uso, seguindo as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.
3. Deve ser mantido o distanciamento social mínimo previsto nas Regras de Ouro, extensivo às áreas de repouso e descanso, como bancos e gramados.
4. Não compartilhar utensílios de hidratação e alimentação.



5. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% para a higiene das mãos dos alunos e colaboradores.

6. Os responsáveis pelos treinos deverão sinalizar com marcações as áreas de treinamento, evitando o cruzamento do fluxo de pessoas e mantendo o distanciamento social mínimo previsto nas Regras de Ouro entre os atletas.

7. O uso de máscaras é obrigatório em deslocamento e durante os treinamentos. 8. Após os treinos, os atletas deverão deixar imediatamente o local, evitando aglomerações.

2.2 Suporte à Prática dos Esportes

1. Também devem ser adotadas medidas de prevenção à Covid-19 em clubes, associações e outros estabelecimentos que disponibilizam garagens, depósitos e demais espaços para guarda de materiais e equipamentos utilizados em práticas esportivas, como surf, remo e canoagem.



2. A permanência dos atletas nesses ambientes deve ser pelo menor tempo possível.
3. O uso de máscara é obrigatório em todas as áreas comuns.
4. Deve ser criado um fluxo de entrada e saída dos atletas para evitar cruzamentos.
5. Sinalizar a obrigatoriedade do distanciamento social previsto nas Regras de Ouro.
6. Disponibilizar lavatórios com dispositivos abastecidos com sabonete líquido, papel-toalha descartável e não reciclado e lixeira com acionamento não manual para a higienização das mãos, antes e após cada atividade.
7. Manter dispensadores com álcool 70% nos locais de maior circulação de pessoas.
8. Realizar a higienização dos equipamentos e utensílios após a utilização por cada atleta.
9. Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.



10. Providenciar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

11. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes.

2.3 Nos Parques

1. Os parques com controle de acesso ao público devem:

a) Organizar as filas na área externa para manter o distanciamento social mínimo previsto nas Regras de Ouro, preferencialmente com o uso de sinalização.

b) Aumentar a frequência de higienização nos sanitários, de acordo com o item 9 das Regras de Ouro.

2.4 Manutenção e Documentação

1. A administração dos parques e os estabelecimentos que sirvam de suporte para a prática de esportes devem:



- a) Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.

- b) Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.

- c) Manter bebedouros que tenham certificação dos órgãos competentes.

- d) Apresentar certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).

- e) Apresentar laudo de potabilidade da água (semestral).





RIO 
PREFEITURA

SAÚDE

